



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1343/2002

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA QUITAÇÃO DOS DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os contribuintes de tributos municipais em débito para com a Fazenda Pública Municipal, vencidos até 30 de dezembro de 2002, inclusive os inscritos em dívida ativa, poderão quitá-los, com desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o crédito tributário, para pagamento até 15.02.2003.

Art. 2.º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição e nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.

Art. 3.º - O Prefeito Municipal, mediante Decreto, poderá estabelecer mecanismos de operacionalização da presente Lei.

Art. 4.º - O disposto nesta Lei não constitui renúncia de receita definida no Parágrafo Único da Lei Complementar N.º 101 de 5.5.2000, vez que a inscrição dos tributos na dívida ativa, se dá pelo valor original.

Art. 5.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Santana do Jacaré, 30 de dezembro de 2002.

CLÁUDIO CARDOSO CAMBRAIA
Prefeito de Santana do Jacaré